CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 08
SERVIDOR 6046
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 107/2013

Relator: Vereador Kiki Bispo

Autor: Vereador Trindade

Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos institucionais educativos antidrogas nos cinemas, em shows, eventos religiosos e outros eventos culturais no âmbito do município de Salvador, e dá outras providências".

PARECER

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 107, de 2013, de autoria do Vereador Trindade, onde visa tornar obrigatória a exibição de vídeos institucionais educativos antidrogas nos locais que indica.

O autor na sua justificativa aduz que a exibição do referido vídeo consistirá numa perfeita politica antidrogas.

Do ponto de vista da boa técnica legislativa, ressalte-se que conforme relatório acostado pelo setor de análise e pesquisa desta casa, não há referente a esta matéria, nenhuma duplicidade sobre o tema abordado.

Outrossim, a matéria em tela, mesmo sendo de elevado interesse, porém é insuscetível de disposição, haja vista que tal medida obrigatória iria incorrer em vicio de inconstitucionalidade, pois fere preceitos da nossa Carta Magna, que aduz em seu artigo 170:

"**Art.170**. A **ordem econômica**, fundada na valorização do trabalho humano e na **livre iniciativa**, tem

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 09
SERVIDOR 6046
MAT.

por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios. **(grifo nosso)**

Assim sendo, à luz do ordenamento jurídico, observa-se que a matéria, tal como proposta, **fere os princípios constitucionais do livre exercício da atividade econômica**, pois nossa legislação pátria, em consonância com os fundamentos declarados em seu preâmbulo, assevera que a ordem econômica e a livre inciativa da atividade econômica podem ser exercidos sem restrições, salvo nos casos previstos em lei.

Ademais, o legislador não deve impor uma obrigação de fazer estranha à atividade econômica do empresário do qual se trata no bojo do referido projeto de lei.

Diante do exposto, tendo em vista o que preceitua o art. 170 da Constituição Federal e tudo quanto narrado, o Parecer é pela **REPROVAÇÃO.**

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2013.

Vereador Kiki Bispo
Vereador Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Salvador.

Tia Eron – PRP

Alfredo Mangueira – PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 10
SERVIDOR 6046
MAT.

Edvaldo Brito – PTB

Leo Prates – DEM

Waldir Pires – PT

Geraldo Júnior – PTN